



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23537.013093/2022-01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de torneiras para áreas assistenciais, para atendimento de demanda do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Torneira para lavatório cromada - Acionamento hidromecânico com leve pressão manual - De bancada. Bica baixa e fixa - Monocomando - Bitola de 1/2" - Funcionamento perfeito em baixa e alta pressão de 0,2 a 4 kgf/cm ² ou 3 a 57 psi. Com arejador. Composição: liga de cobre e latão- Cromada, biníquel - Acabamento polido. - Dimensões: comprimento 12,2 cm x altura 7,4 cm - Ref. : Docol - 17160606.	unidade	50
02	Torneira para lavatório cromada - Acionamento alavanca- De bancada. Bica Alta. Bitola de 1/2" - 1/4 de volta. Funcionamento perfeito em baixa e alta pressão de 0,2 a 4 kgf/cm ² ou 3 a 57 psi. Bica móvel. Com arejador. Material predominante: liga de cobre e latão - Cromada, biníquel - Acabamento polido. - Dimensões: comprimento: 15,7 cm x altura: 29,9 cm (pescoço), bica: altura 20,0 cm. alavanca: comprimento 17,0 cm. Ref.: Lorenzetti - 1166C53.	unidade	78
03	Torneira clínica para lavatório cromada - Acionamento alavanca- De parede. Bica Alta. Bitola de 1/2" - 1/4 de volta. Funcionamento perfeito em baixa e alta pressão de 0,2 a 4 kgf/cm ² ou 10 a 57 psi. Bica móvel. Com arejador. Material predominante: liga de cobre e latão - Cromada, biníquel - Acabamento polido. - Dimensões: corpo: 20, 4 cm e alavanca: comprimento 18,2 cm. Ref.: Lorenzetti 1163C53 FL.	unidade	30

1.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que em acordo com a descrição conforme especificado no item 1.1 deste Termo de Referência e com a proposta apresentada e aprovada tecnicamente.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerações iniciais

Considerando a Portaria nº 442, de 25 de abril de 2012, que institui e delega competências à Ebserh, estando englobado em tais competências, a gestão da manutenção dos equipamentos de infraestrutura predial dos hospitais, com a responsabilidade de favorecer a formação profissional de qualidade e a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico.

Justificativa

O Hospital das Clínicas-UFMG/EBSEH é um hospital de ensino público e federal, que tem a missão de “desenvolver a assistência em saúde com eficiência, qualidade e segurança e, de forma indissociável e integrada, o ensino, a pesquisa e a extensão”.

Considerando a necessidade de adequar às exigências da Vigilância Sanitárias, baseadas na RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002;

Considerando a Lei Municipal 7031 de 12 de janeiro de 1996, Art.97, Inciso II INC.II, com republicação da GVES Nº202/2008/GVES;

Considerando, ainda, o estado de calamidade pública, ocasionada pela pandemia decorrente do Coronavírus;

Justifica-se o pedido de compra para as ações de adequação da infraestrutura física .

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de compra;

3.2. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Infraestrutura Física do HC-UFMG/Ebserh, situado na Alameda Vereador Álvaro Celso, 95, Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, de 07h as 16h, acompanhados dos documentos e observando as exigências estipuladas neste Termo de Referência;

3.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

3.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento;

3.7. O lote rejeitado deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de notificação. Não ocorrendo o fato no prazo estabelecido, o fornecedor arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o material, a partir da data de confirmação da impropriedade;

3.8. A não retirada dos lotes rejeitados autoriza automaticamente a contratante a efetuar a destinação adequada do material.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais-HC-UFMG/EBSEH:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 4.1.5. Proceder com rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações referentes a: marca, fabricante, lote, prazo de validade, apresentação e procedência do material, número da nota de compra e número do empenho;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.4. Comunicar ao Hospital das Clínicas UFMG/EBSERH, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6. CONTROLE DE EXECUÇÃO

- 6.1. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 6.2. O controle e a fiscalização da execução se darão em conformidade com as previsões constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;
- 6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, que é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, em conformidade com o Art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh;
- 7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.5. Antes do pagamento, o HC-UFMG/Ebserh realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento;
- 7.6. Serão efetuadas as seguintes consultas:
- 7.6.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 7.6.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- 7.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.6.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- 7.6.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 7.6.6. Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.
- 7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do HC-UFMG/Ebserh;
- 7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a empresa deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da mesma, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de **6% (seis por cento) ao ano**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{V_1}{V_0}$$

$I = (x / 100)$
365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa que obtiver objetos adjudicados, nos casos de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento convocatório, erros ou atrasos injustificados na entrega dos materiais, e ainda, quaisquer outras irregularidades, ficará sujeita, garantida prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Hospital das Clínicas - UFMG;
- 8.1.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 8.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.1.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99;

8.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração;

8.5. Às empresas, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSEH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Cabe ao fornecedor observar e adotar os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, quando couber, para fins de produção e/ou distribuição do material objeto desta dispensa de licitação.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2022.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
Valéria Cássia Nunes da Silva Mortimer
Engenheira Civil
Unidade de Manutenção Predial
Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais

(assinado eletronicamente)
Elaine Santana de Souza Ferreira
Chefe da Unidade de Manutenção Predial
Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais

Aprovado por:

Pedro Paulo de Sousa Cardoso
Chefe do Setor de Infraestrutura Física
Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais

Prof.ª Andréa Maria Silveira
Superintendente do HC-UFMG/ Ebserh
Insc. 143.561 – SIAPE: 1180660
PT-443 de 03/09/18

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e Art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do Art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo de Sousa Cardoso, Chefe de Setor**, em 08/06/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Cassia Nunes da Silva Mortimer, Engenheiro(a) Civil**, em 08/06/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Stephanie Freitas Pereira, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 09/06/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rodrigues Ferreira, Superintendente**, em 10/06/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21781568** e o código CRC **4D00CE31**.

Referência: Processo nº 23537.013093/2022-01 SEI nº 21781568